

LEI Nº 6045, DE 19 DE ABRIL DE 2018.

Estabelece normas para as pessoas jurídicas de direito público e de direito privado localizadas no Município de Sumaré, a inserirem nas placas de Atendimento Prioritário o Símbolo Mundial do Autismo e dá outras providências.

Autor: Vereador Edivaldo Teodoro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas normas para os estabelecimentos públicos e privados localizados no Município de Sumaré a inserirem nas placas de atendimento prioritário, o Símbolo Mundial de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista.

§ 1º - Entende-se por estabelecimentos privados:

- I - supermercados;
- II- bancos;
- III- farmácias;
- IV - bares;
- V - restaurantes;
- VI - lojas em geral;
- VII - similares

§ 2º - Os estabelecimentos privados (pessoas jurídicas de direito privado) que descumprirem o disposto na presente Lei sofrerão as seguintes penalidades:

- I- advertência;
- II- multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) sendo corrigida anualmente por meio de índice determinado pelo poder executivo municipal conforme a inflação do período, em caso de reincidência;
- III- suspensão do Alvará de Licenciamento para Estabelecimento na terceira constatação, até o cumprimento desta lei.

§ 3º - Os estabelecimentos públicos (pessoas jurídicas de direito público), conforme forem trocando ou inserindo novas placas de atendimento prioritário terão de atualizar as mesmas de acordo com esta lei.

§ 4º - Os estabelecimentos privados sujeitos a esta Lei deverão se adequar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da publicação desta.

LEI Nº 6045/2018
FOLHA Nº 02

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 19 de abril de 2018.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 20 de abril de 2018, no Diário Oficial do Município. - PMS nº 8849/18.

ARLEI EDUARDO MAPELLI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ